



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO TEMPORÁRIO FMAS nº 001-01/2021

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PARTE LOCADORA: Sr. GÉRSO CAVALCANTE DA SILVA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.628.090/0001-74, estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a Sra. **FRANCISCA ANDRÉA SANTANA DE GODOY**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.824.63 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Prof. Maria de Lourdes Brasileiro nº 248 bairro da Boa Vista Garanhuns - PE, e como parte **LOCADORA** o **SR. GÉRSO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 943.608.804-30, e no RG de nº 4.714.222 SDS/PE, residente e domiciliado Sítio Campos Santos, Zona Rural – Brejão/PE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano situado na Avenida Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 363, centro – Brejão/PE, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar Municipal.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Gerson Cavalcante da Silva

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

Francisca Godoy



Governo Municipal de Brejão

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **08 (oito) de janeiro de 2021 e encerramento em 08 (oito) de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E PAGAMENTO

3.1 - Conforme autorização da Administração Pública o valor mensal do contrato é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais a ser pago na **Conta Corrente: nº6597-0, Agência: 3490-023 da Caixa Econômica Federal.**

4. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

4.1 - Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.2 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias do termo final do contrato. Haverá preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente locação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2020 do Fundo Municipal da Assistência Social. **08 244.0803.2258.0000** Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - **33903614** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 - O LOCADOR é obrigado a:

Gerson Carlos de Silva

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

J. S. Godoy





Governo Municipal de Brejão

- 6.1.1** - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 6.1.2** - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico;
- 6.1.3** - Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4** - Responder pelos débitos anteriores à locação;
- 6.1.5** - Caso não tenha interesse de prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1** - Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2** - Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 1.0 deste instrumento;
- 7.1.3** - Manter o imóvel locado, em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 7.1.4** - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiro;
- 7.1.5** - Permitir a vistoria do pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.
- 7.1.6** - Obriga-se a parte LOCATÁRIA, a efetuar o pagamento das despesas de Água e Energia Elétrica, referente ao imóvel locado, durante o período de validade do contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

Gerson Melquiades Bernardo

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00

Risegodoy





Governo Municipal de Brejão

8.1 - O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

8.2 - As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

8.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 - Para a realização de reparação urgente determinada pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10. CLÁUSULA ONZE - DO FORO

10.1. O foro para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada no foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

10.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Guerson Antônio de Silva
Pca Melquíades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00


Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

Brejão/PE, 08 de janeiro de 2021.

Francisca Andriá Santana de Godoy
SRA. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY

CPF 843.423.074-72

PARTE LOCATÁRIA

Gerson Cavalcante da Silva
GÉRSO CAVALCANTE DA SILVA

CPF 943.608.804-30

PARTE LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

Assinatura:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210127102044.pdf>
 assinado por: idUser 108